Cartório. Candidatos não detentores de diploma de bacharel em Direito, documentação exigida pelo art. 3°, inciso III, da Resolução CM n° 06/97. Aplicação da exceção contida no parágrafo único, do art. 3° da aludida Resolução, considerando-se as peculiaridades e deficiências regionais apontadas pelo juízo oficiante. Pedidos de recondução, exoneração e nomeação homologados. Conclusões: Por unanimidade, homologaram-se os pedidos, nos termos do voto da Relatora.

id: 3021927

*** CONSELHO DA MAGISTRATURA ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. Recursos administrativos hierarquicos 0000067-28.2018.8.19.0810 Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Origem: CGJ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA Ação: 2016.0105199 Protocolo: 0522/2018.00000440 - RECTE: ALESSANDRA APARECIDA SILVA TAVARES, SERVIDORA ADVOGADO: JORGE SOARES CHAIM OAB/RJ-121062 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO. Servidora que recorre da decisão do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional por descumprimento e inobservância, em tese, aos deveres previstos nos artigos 38, 39, incisos V, VI VII e 52, IX, todos do Decreto-Lei nº 220/1975 e artigo 3º, inciso V,§§ I e II, do Ato Normativo nº 01/2006. Inconformismo. Decisão que deve ser mantida. Descumprimento de normas legais e regulamentares. Conduta incompatível com o exercício e dignidade da função pública a ensejar instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

002. Processos nao abrangidos tecnicamente nos outros tipos 0000107-10.2018.8.19.0810 Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Origem: NUCLEO PERMANENTE METODOS CONSEN SOLUCAO CONFLITOS Ação: 2018.0021429 Protocolo: 0522/2018.00000630 - INTERESSADO: PAX - CONSULTORIA, ARBITRAGEM E SERVIÇOS LTDA (nome fantasia PAX - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM), POR SUA SÓCIA-GERENTE CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI ADVOGADO: CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI OAB/RJ-052780 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CÂMARAS PRIVADAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC, DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 153/2016. PARECER DO PRESIDENTE DO NUPEMEC FAVORÁVEL. CREDENCIAMENTO APROVADO. Conclusões: Por unanimidade, aprovou-se o credenciamento, nos termos do voto da Relatora.

003. Processos relativos a Justica de Paz 0000112-32.2018.8.19.0810 Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Origem: DGPES - DIRETORIA GERAL DE GESTAO DE PESSOAS Ação: 2015.0229637 Protocolo: 0522/2018.00000626 - OFTE: MARCIUS DA COSTA FERREIRA, JD INTERESSADO: NATHALIA SOARES DA COSTA **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: JUIZ DE PAZ AD HOC. Nomeação de interessada para exercer a função de Juiz de Paz ad hoc junto ao Cartório do 2º RCPN da Comarca da Capital, pelo prazo improrrogável de sessenta dias, a contar de 18/12/2015. Observância de todos os requisitos previstos na Resolução nº 06/97 do Conselho da Magistratura.NOMEAÇÃO HOMOLOGADA. Conclusões: Por unanimidade, homologou-se a indicação, nos termos do voto da Relatora.

004. Processos relativos a Justica de Paz 0000102-85.2018.8.19.0810 Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Origem: DGPES - DIRETORIA GERAL DE GESTAO DE PESSOAS Ação: 2018.0072107 Protocolo: 0522/2018.00000600 - OFTE: GISELE GONÇALVES DIAS, JD INTERESSADO: CELIO ANTONIO DUQUE DA ROSA INTERESSADO: JORGE LUIZ DE JESUS **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: JUIZ DE PAZ. RECONDUÇÃO DOS ATUAIS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE JUIZ DE PAZ TITULAR E 1º SUPLENTE DE JUIZ DE PAZ DO CARTÓRIO DO RCPN DO 5º DISTRITO DA COMARCA DE MACAÉ, A CONTAR DE 28/01/2018. PREENCHIMENTO PELOS INTERESSADOS, DOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CM Nº 06/97, À EXCEÇÃO DA DIPLOMAÇÃO EM DIREITO EXIGIDA PELO ARTIGO 3º, III DA REFERIDA RESOLUÇÃO. APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO CITADO. PEDIDOS DE RECONDUÇÃO HOMOLOGADOS. Conclusões: Por unanimidade, homologaram-se as reconduções, nos termos do voto da Relatora.

005. Processos relativos a decisoes proferidas pelos juizes de Registro Publico 0020133-26.2017.8.19.0014 Assunto: REGISTROS PÚBLICOS Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0020133-26.2017.8.19.0014 Protocolo: 0522/2018.00000416 - SUSCTE: CARTÓRIO DO 13º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPOS DO GOYTACAZES, PELO DELEGATÁRIO STENIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO INTERESSADO: JONELIO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA ALICE VIANA RODRIGUES INTERESSADO: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE ENGENHEIRO ÂNGELO MONTEIRO PINTO **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Funciona: Ministério Público Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. SERVIÇO REGISTRAL. PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA. CARTÓRIO DO 13º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPOS DO GOYTACAZES. Requerimento de retificação de área, com inserção de medidas perimetrais do imóvel denominado "Fazendinha Velha". Imóvel confrontante com rodovia. Apresentação de impugnação pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ. Oficial Registrador que afirma terem sido apresentados todos os documentos necessários à retificação da área. Sentença de rejeição da impugnação. Alegação de que a planta apresentada pelo proprietário deve ser substituída por uma georreferenciada. Art. 176, §§ 3º e 4º, da LRP. Imóvel rural com aproximadamente 2,06 hectares. Carência legal para realização do Georreferenciamento consistente em 22 anos, a contar de 20/11/2013. Inteligência do art. 10, VII, §3º, do Decreto nº 4.449/02. Descabimento da necessidade de manter faixa non aedificandi na retificação da área. Instrumento de limitação administrativa que decorre de imposição legal, e, como tal, não exige sua inscrição no registro imobiliário. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. Conclusões: Por unanimidade, em reexame necessário, foi confirmada a sentença, nos termos do voto da Relatora.